



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

### LEI Nº 862

"Altera o percentual da alíquota<sup>''</sup> do Imposto Predial".


O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

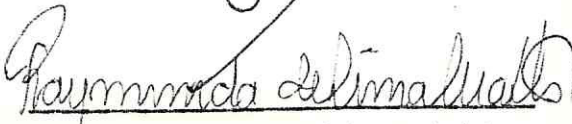
Art. 1º - Fica reduzido para 0,5 (MEIO POR CENTO) a alíquota prevista no nº 1, do artigo 162, Capítulo IV, da Lei nº 852, de 20 de dezembro de 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 26 de maio de 1978.

  
Vitor Perido de Barros  
Prefeito Municipal.

  
Raymunda de Lima Mattos  
Secretária.